

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 663, publicada no D.O.U. de 1º/10/2025, Seção 1, Pág. 35.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IB Núcleo de Ensino, Pesquisa e Eventos Ltda.	<b>UF:</b> SP	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Boggio, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta		
<b>e-MEC Nº:</b> 202325031		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>315/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/5/2025</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se de processo de credenciamento do Instituto Boggio, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo IB Núcleo de Ensino, Pesquisa e Eventos Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental e avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep entre os dias 7 e 9 de outubro de 2024, tendo obtido Conceito Institucional – CI quatro. O relatório avaliativo foi impugnado pela Instituição de Educação Superior – IES, que requereu a sua reforma para majorar o conceito atribuído aos seguintes indicadores, além de suprir a alegada falta de sinalização tátil:

- 5.1. Instalações administrativas;
- 5.2. Salas de aula;
- 5.3. Auditório(s);
- 5.4. Salas de professores;
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes;
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação;
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura;
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; e
- 5.12. Instalações sanitárias.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, ao analisar o recurso, decidiu pela majoração do conceito de todos os indicadores apontados pela IES, conforme segue:

- 5.1. Instalações administrativas de dois para quatro;
- 5.2. Salas de aula de dois para quatro;
- 5.3. Auditório(s) de dois para quatro;
- 5.4. Salas de professores de dois para quatro;
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes de dois para quatro;
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação de dois para quatro;
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura de dois para quatro;
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente de dois para quatro; e
- 5.12. Instalações sanitárias de dois para quatro.

Por fim, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC emitiu Parecer Final favorável ao credenciamento da IES. Neste momento, passa-se à análise pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Vinculado ao credenciamento, a IES protocolou pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar.

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

#### *5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO*

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 221989, realizada nos dias de 07/10/2024 a 09/10/2024, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>3,00</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,96</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-</i>	<i>5</i>

<i>graduação</i>	
<i>II – Salas de Aula</i>	2
<i>III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	4
<i>IV – Bibliotecas: infraestrutura</i>	2

*Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

*Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:*

- Indicador 5.1 de conceito 2 para 4*
- Indicador 5.2 de conceito 2 para 4*
- Indicador 5.3 de conceito 2 para 4*
- Indicador 5.4 de conceito 2 para 4*
- Indicador 5.5 de conceito 2 para 4*
- Indicador 5.6 de conceito 2 para 4*
- Indicador 5.9 de conceito 2 para 4*
- Indicador 5.11 de conceito 2 para 4*
- Indicador 5.12 de conceito 2 para 4*

*Relatório de Avaliação reformado pela CTAA, de código nº 225634, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>	<i>4,06</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,17</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>5</i>
<i>II – Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>4</i>
<i>IV – Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

## *6. DO CURSO VINCULADO*

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
202326983	Gestão Hospitalar, tecnológico	26/09/2024 a 27/09/2024	Conceito: 4,27	Conceito: 4,75	Conceito: 5,00	Conceito: 5

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Cabe informar que a IES apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por Antonio Carlos Rodrigues – arquiteto – CAU A15255-2. Na análise do processo, não foi apresentado o LAUDO TÉCNICO (AVCB) emitido por ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE, referente ao plano de fuga, conforme previsto no art. 20, II, “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Diante do exposto, foi instaurada diligência em 09/01/2025, para que a IES apresente o plano e seu respectivo laudo. Em 20/01/2025, a IES manifestou-se, em resposta à diligência, e anexou o Plano de fuga detalhado, com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nº 623055, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Governo do estado de São Paulo, com validade até 02/02/2026.*

*Dessa forma, as exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*O pedido de credenciamento do INSTITUTO BOGGIO (cód. 29254), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - A Comissão Própria de Avaliação do Instituto Boggio traz o conteúdo do seu Projeto de Autoavaliação Institucional atendendo as exigências legais e institucionais com a participação de representantes de cada segmento da comunidade acadêmica. As etapas de Planejamento, Sensibilização, Aplicação e Análise Final dos resultados da Autoavaliação Institucional estão previstos no seu Projeto de Autoavaliação, com o detalhamento necessário de modo a promover efetivamente seu entendimento. Há previsão da participação de todos os segmentos da comunidade interna e da sociedade civil organizada. Como é um ato regulatório de credenciamento, não havia a presença do discente na reunião, mas o projeto prevê a participação de representante do corpo discente. Há previsão sobre como serão coletados os dados de cada segmento do Instituto, bem como a maneira como se dará a apropriação de cada segmento. Ainda consta no Projeto que, a partir da discussão dos dados junto à gestão acadêmica, a CPA, tomando como referência os indicadores relatados, organizará e proporá um Plano de Ação para implementação de melhorias, no qual se prevê a ação, o executor, o prazo e o status (p.21). No planejamento da CPA, há previsão de divulgação analítica dos resultados relativos à autoavaliação institucional e descrição de metodologia que possibilite a apropriação por todos os segmentos da comunidade acadêmica.*

*EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - A comissão de avaliação virtual in loco constatou que existe coerência entre os valores cultivados pela instituição, a sua missão e as metas propostas no PDI e sua comunicação com as políticas de ensino, pesquisa e extensão e possibilitam ações institucionais internas, transversais a todos os cursos, e externas, por meio de projetos de responsabilidade social. Verificou-se o alinhamento entre o PDI e a política e as práticas de pesquisa*

*ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico-cultural, possibilitando-se práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, bem como às linhas de pesquisa e de trabalho transversais ao curso ofertado (Gestão Hospitalar) e mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade. Constata-se, também, que a IES possui políticas institucionais que possibilitam ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de modo transversal aos cursos ofertados, porém, não foram identificados mecanismos de transmissão dos resultados para a comunidade, principalmente à comunidade externa. A comissão verificou que existe alinhamento entre o PDI e as políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social, considerando a melhoria das condições de vida da população e as ações de inclusão e de igualdade social. No entanto, falta identificar, no PDI, que tipo de ação inovadora será estabelecido para o efetivo desenvolvimento econômico da região.*

*EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS - A comissão avaliou as Políticas acadêmicas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação; pesquisa/iniciação científica e extensão; de ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente; de acompanhamento dos egressos; para internacionalização; de Comunicação da IES com a comunidade interna e externa; de atendimento aos discentes; e de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação), e assim verificou que estão contemplados os atributos requeridos e apresentados em documentos e confirmados em reuniões na visita virtual “in loco”, os quais norteiam e regulamentam ações institucionais para o credenciamento institucional.*

*EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO - Com relação às políticas de gestão, pode-se constatar que o Instituto Boggio, na visita virtual “in loco”, atenderá às necessidades institucionais, pois as políticas estabelecidas preveem capacitação dos docentes e do corpo técnico-administrativo, com formação continuada; processos de gestão institucional em condições favoráveis para o desenvolvimento pessoal e profissional destes segmentos. A proposta orçamentária é coerente com as políticas de ensino, pesquisa e extensão, a qual poderá garantir a sustentabilidade financeira da IES, considerando a participação da comunidade interna e a relação com o desenvolvimento institucional.*

*EIXO 5 – INFRAESTRUTURA - A Comissão avaliou toda a infraestrutura, constatando que as condições para as necessidades institucionais estão atendidas parcialmente quanto às necessidades físicas, em especial quanto à acessibilidade, e as tecnológicas verificadas atendem de forma adequada ao processo de ensino aprendizado na modalidade presencial.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

- 5.1. Instalações administrativas; conceito 2*
- 5.2. Salas de aula; conceito 2*
- 5.3. Auditório(s); conceito 2*
- 5.4. Salas de professores; conceito 2*
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes; conceito 2*

*5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 2*

*5.9. Bibliotecas: infraestrutura; conceito 2*

*5.12. Instalações sanitárias; conceito 2*

*Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:*

- *Indicador 5.1 de conceito 2 para 4*
- *Indicador 5.2 de conceito 2 para 4*
- *Indicador 5.3 de conceito 2 para 4*
- *Indicador 5.4 de conceito 2 para 4*
- *Indicador 5.5 de conceito 2 para 4*
- *Indicador 5.6 de conceito 2 para 4*
- *Indicador 5.9 de conceito 2 para 4*
- *Indicador 5.11 de conceito 2 para 4*
- *Indicador 5.12 de conceito 2 para 4*

*Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO BOGGIO (cód. 29254), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1656706; processo: 202326983), apresentou um projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “5’ (cinco).*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1656706; processo: 202326983), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento do INSTITUTO BOGGIO (cód. 29254), a ser instalado à Rua Cincinato Braga, nº 37, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantido pelo IB NUCLEO DE ENSINO PESQUISA E EVENTOS LTDA (cód. 18596), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1656706; processo: 202326983), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

Após a emissão do Parecer Final pela SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

## **Considerações da Relatora**

O presente processo tem o objetivo de credenciamento do Instituto Boggio, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos tiveram avaliação satisfatória, sendo atribuído o conceito final quatro, o qual cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da IES.

Além disso, a SERES manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, pedido que está vinculado a este processo de credenciamento.

Sendo assim, tendo a IES preenchido os requisitos legais, esta Relatora se manifesta favoravelmente ao seu credenciamento.

Em face do exposto, encaminho à CES/CNE o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Boggio, a ser instalado na Rua Cincinato Braga, nº 37, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pelo IB Núcleo de Ensino, Pesquisa e Eventos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente